



CEDAP

Centro Estadual Especializado
em Diagnóstico, Assistência
e Pesquisa

CEDAP INFORMAção

7ª Edição - Dezembro
2013

Chegamos ao final de 2013! Nessa época já queremos descanso pois necessitamos recuperar as energias que foram esgotadas na luta diária dos trabalhos e ao mesmo tempo é um momento de repensar valores, de ponderar sobre a vida e tudo que a cerca.

Agradecemos a todos os colegas desejando um feliz natal com saúde, paz e que o descanso proporcionado pelo recesso de final de ano seja suficiente para enfrentarmos as dificuldades e desafios que surgirem em 2014, rumo a um CEDAP que queremos, com alegria, companheirismo e acima de tudo trabalhando em equipe e dividindo com o outro o prazer de fazer junto.

Anamaria Rizzato
Gerência de Gestão de Pessoas.

FELICIDADE REALISTA

Mário Quintana

A princípio, bastaria ter saúde, dinheiro e amor, o que já é um pacote louvável, mas nossos desejos são ainda mais complexos. Não basta que a gente esteja sem febre: queremos, além de saúde ser magérrimos, sarados, irresistíveis.

Dinheiro? Não basta termos para pagar o aluguel, a comida e o cinema: queremos a piscina olímpica e uma temporada num Spa cinco estrelas.

E quanto ao amor? Ah! o amor..., não basta termos alguém com quem podemos conversar, dividir uma pizza e fazer sexo de vez em quando. Isso é pensar pequeno: queremos AMOR, todinho maiúsculo. Queremos ações e presentes inesperados, queremos jantar à luz de velas de segunda a domingo, queremos sexo selvagem e diário, queremos ser felizes assim e não de outro jeito.

É o que dá ver tanta televisão!
Simplesmente esquecemos de tentar ser felizes de uma forma mais **realista**.

Ter um parceiro constante, pode ou não, ser sinônimo de felicidade. Você pode ser feliz solteiro, feliz com uns romances ocasionais, feliz com um parceiro, feliz sem nenhum. Não existe amor minúsculo, principalmente quando se trata de amor-próprio.

Dinheiro é uma benção. Quem tem, precisa aproveitá-lo, gastá-lo, usufruí-lo. Não perder tempo juntando, juntando, juntando. Apenas o suficiente para se sentir seguro, mas não aprisionado. E se a gente tem pouco, é com este pouco que vai tentar segurar a onda, buscando coisas que saiam de graça, como **um pouco de humor, um pouco de fé e um pouco de criatividade**.

Ser feliz de uma forma realista é fazer o possível e aceitar o improvável.

Fazer exercícios sem almejar passarelas, trabalhar sem almejar o estrelato, amar sem almejar o eterno. Olhe o relógio: **hora de acordar**.

É importante pensar-se ao extremo, buscar lá dentro o que nos mobiliza, instiga e conduz mas sem exigir-se desumanamente. A vida não é um jogo onde só quem testa seus limites é que leva o prêmio. Não sejamos vítimas ingênuas desta tal competitividade.

Se a meta está alta demais, reduza-a. Se você não está de acordo com as regras, demita-se. Invente seu próprio jogo. Faça o que for necessário para ser feliz.

Mas não se esqueça que a felicidade é um sentimento simples, você pode encontrá-la e deixá-la ir embora por não perceber sua simplicidade.

Ela transmite paz e não sentimentos fortes, que nos atormenta e provoca inquietude no nosso coração. Isso pode ser alegria, paixão, entusiasmo, mas não felicidade.

“O conhecimento deve ser compartilhado e disseminado.

Quanto mais informação você compartilha maior é seu retorno. Tanto para você, quanto para a instituição!”

SERVIDOR, CONHEÇA MELHOR O SEU ESTATUTO

SECÇÃO II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 100 – Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, do padrasto ou madrasta, dos filhos, dos enteados, de menor sob guarda ou tutela, dos avós e dos irmãos menores ou incapazes, mediante prévia comprovação por médico ou junta médica oficial.

Parágrafo 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

Parágrafo 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença.

Art. 101 – A licença de que se trata o artigo anterior será concedida:

- I – com remuneração integral, até 3 (três) meses;
- II – com 2/3 (dois terços) da remuneração, quando exceder a 3 (três) e não ultrapassar 6 (seis) meses;
- III- com 1/3(um terço) da remuneração, quando exceder a 6(seis) e não ultrapassar 12 (doze) meses.

SECÇÃO VI

Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 107 – O servidor terá direito à licença-prêmio de 3 (três) meses em cada período de 5(cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – Para efeito de licença-prêmio, considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo servidor na Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, independentemente do regime de trabalho.

Art. 108 – Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de :
 - a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
 - b) licença para tratar de interesse particular;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

III- Faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15(quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 109 – O direito de requerer licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

Art. 110 – O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos, contando-se, porém, separadamente, o tempo de serviço em relação a cada um deles.

ATENÇÃO SERVIDORES

A partir do dia 02 de maio de 2013, documento de Inspeção para Junta Médica, os atestados de comparecimento e médicos deverão obedecer o seguinte fluxo:

- **Atestado de comparecimento:** o coordenador deverá dar ciência e entregar no setor de Administração de Pessoal.

- **Atestado médico a partir de 01 dia:** o trabalhador deverá comunicar sua ausência ao coordenador em 24 h; apresentar todo e qualquer atestado médico ou odontológico ao SIAST no período máximo de 48 h, após assinatura/ciência da chefia imediata.

- **Documento de Inspeção para Junta Médica:** será fornecido pelo SIAST com assinatura do Médico do trabalho ou/e coordenador de Administração de Pessoal.

O Médico do SIAST poderá convocar trabalhadores que apresentem atestado médico, independente do número de dias do atestado, devendo o trabalhador comparecer a este serviço para avaliação em um prazo máximo de 48 h.

O trabalhador que apresentar no período de 60 dias, atestados médicos com afastamento superior a 15 dias, independente do CID, será encaminhado à Junta Médica do Estado, para avaliação da capacidade laborativa, conforme os artigos 147 e 151 da lei 6677.

Contamos com o apoio de todos,

SIAST/CEDAP

Atividades



Dia de Promoção a Saúde
do Trabalhador do CEDAP



Dia Mundial de Combate à AIDS



1ª Feira de Talentos dos
Funcionários



Programa de Preparação
para a Aposentadoria



Curso Básico de Libras



Ginastica Laboral Intinerante